

Lei Municipal n.º 2.346, de 19 de agosto de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos do transporte escolar do Município de Salgueiro/PE, com o intuito de combater bullying infantil e a pedofilia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída em caráter permanente campanha de combate à bulling infantil e pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Salgueiro/PE.

Parágrafo Único: A campanha de combate ao bulling e pedofilia infantil nos transportes escolares visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Salgueiro/PE firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º. O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 19 de agosto de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).